

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Fora recepcionado em 09 de junho de 2020, pedido de esclarecimento, referente ao processo licitatório supramencionado.

Segue abaixo os questionamentos enviado pela **Associação Paulo de Tarso**:

Prezados(as), bom dia!

Em relação ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2020** a **Associação Pulo de Tarso** solicita esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos:

No item 9.4.4 são apontados requisitos específicos de qualificação técnica, onde são solicitadas a licitante a apresentação de atestados de atendimento de no mínimo 50% de especialidades listadas. Gostaria de esclarecimento se os atestados de atendimento podem ser do Responsável Técnico contratado pela empresa que fará a gestão do contrato?

Outro questionamento sobre mesmo requisito é se diante do perfil do Paulo de Tarso - Hospital de Transição que atende pacientes com múltiplas demandas clínicas, podemos inserir na comprovação as especializações de médicos compostas em nosso corpo clínico e perfil epidemiológico?

**9.4.4 Dos requisitos específicos - Qualificação técnica**

9.4.4.1-Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou satisfatoriamente serviços médicos especializados de saúde em situação análoga ao objeto deste Projeto, conforme previsto no art. 30, inc. II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4.4.1.1- A LICITANTE deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita(m) o ajuizamento da capacidade de atendimento, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, no mínimo a metade das especialidades médicas abaixo descritas:

- Oftalmologia clínica;
- Oftalmologia cirúrgica de catarata;
- Oftalmologia cirúrgica de glaucoma;
- Oftalmologia cirúrgica de córnea;



- Oftalmologia cirúrgica de plástica ocular;
- Oftalmologia cirúrgica de retina;
- Oftalmologia cirúrgica de estrabismo;
- Otorrinolaringologia clínica;
- Otorrinolaringologia cirúrgica;
- Ortopedia clínica;
- Ortopedia cirúrgica de Mão;
- Ortopedia cirúrgica de Pé;
- Angiologia clínica;
- Angiologia cirúrgica;
- Cirurgia geral clínica;
- Cirurgia geral cirúrgica;
- Dermatologia clínica;
- Dermatologia cirúrgica;
- Neurologia clínica;
- Gastroenterologia clínica.
- Gastroenterologia diagnóstica;
- Ultrassonografia clínica;
- Cardiologia clínica;
- Cardiologia diagnóstica.

9.4.4.1.2- Acima, constam 24 (vinte e quatro) especialidades médicas, sendo que estas especialidades representam os serviços de maior relevância na ICISMEP e/ou com maior demanda dos municípios. A exigência para fins de habilitação é que pelo menos 50% destas especialidades conste como serviços executados pela empresa.

No quadro 08, que se inicia na página 69 são apresentados critérios de avaliação. Nos itens de 1 ao 5 não fica claro a possibilidade de inserção de dados e informações de execução de responsável técnico, somando a produção e atuação de empresa licitante. Solicito esclarecimento se nestes itens podem contar produção e atuação do Responsável Técnico em conjunto com a produção da empresa licitante?

OPERACIONAL	
Prestou Serviços análogos ou semelhantes ao objeto concomitantemente em municípios distintos:	N1
<b>Quesito:</b>	<b>Pontos:</b>
- Não apresentou	0
- De 01 a 10 municípios	1
- De 11 a 20 municípios	3



- De 21 a 49 municípios	6
- 50 ou mais municípios	10
a) Para comprovação do quesito, deverá a licitante apresentar atestado de capacidade acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviço que comprove o atendimento aos municípios.	
b) O licitante poderá pontuar uma única vez no referido quesito.	

OPERACIONAL		
2	Volume de atendimento mensal de pacientes:	N2
Quesito:		Pontos:
- Não apresentou		0
- De 10 a 500 pacientes/mês		1
- De 501 a 1.000 pacientes/mês		3
- De 1.001 a 10.000 pacientes/mês		8
- 10.001 ou mais pacientes/mês		10
a) Entende-se por atendimento mensal de pacientes, todo e qualquer serviço médico de exames, consultas, procedimentos, cirurgias etc. Exclui-se plantões médicos, posto que serão pontuados em item subsequente.		
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que informe a quantidade de pacientes atendidos mensalmente pelo licitante, acompanhado do respectivo contrato. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.		

OPERACIONAL	
Capacidade operacional mensal de atendimento dos profissionais médicos em urgência, emergência e internação. (carga horária concentrada):	N3
Quesito:	Pontos:
- Não apresentou	0
- De 1.000 a 2.000 horas mensais	1
- De 2.001 a 5.000 horas mensais	3
- 5.001 ou mais horas mensais	5
a) Entende-se por atendimentos mensais promovidos por profissionais médicos aqueles realizados em regime de plantão 24 horas.	
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a carga horária de atendimento médico executado pelo licitante. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	

OPERACIONAL
-------------



Atendimentos de média complexidade (atendimento a áreas de especialidades médicas):	N4
<b>Quesito:</b>	<b>Pontos:</b>
- Não apresentou	0
- De 01 a 10 especialidades médicas atendidas	2
- De 11 a 20 especialidades médicas atendidas	4
- De 21 a 30 especialidades médicas atendidas	6
- De 31 a 40 especialidades médicas atendidas	8
- 41 ou mais especialidades médicas atendidas	10
a) Entende-se por <u>especialidades médicas</u> aquelas previstas na Resolução CFM nº 2.221/18, artigo 1º alínea "a".	
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que informe a quantidade de pacientes atendidos mensalmente pelo licitante, acompanhados dos respectivos contratos. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto de períodos.	

OPERACIONAL		
5	Realização de cirurgias eletivas de média complexidade por especialidade médica:	N5
<b>Quesito:</b>		<b>Pontos:</b>
- Não apresentou		0
- De 01 a 03 cirurgias/especialidades		3
- De 04 a 06 cirurgias/especialidades		6
- Acima de 06 cirurgias/especialidades		10
a) Neste quesito serão avaliadas as cirurgias de média complexidade por especialidade médica já executada. Exemplo: realização de cirurgia de oftalmologia (uma especialidade), realização de cirurgia de otorrinolaringologia (uma especialidade), realização de cirurgia neurológica (uma especialidade).		
b) A comprovação do referido quesito se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que conste o tipo de cirurgia eletiva de média complexidade executada. Para pontuação no referido quesito serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que neles estejam especificados os prazos concomitantes e ininterruptos de períodos.		



Face ao exposto, intencionando o deslindamento dos questionamentos levantados pela licitante, segue resposta do setor requisitante:

*No item 9.4.4 são apontados requisitos específicos de qualificação técnica, onde são solicitadas a licitante a apresentação de atestados de atendimento de no mínimo 50% de especialidades listadas. Gostaria de esclarecimento se os atestados de atendimento podem ser do Responsável Técnico contratado pela empresa que fará a gestão do contrato?*

**R: Os atestados em comento não podem ser do responsável técnico, pois o objetivo de qualificação é a busca pela experiência administrativa e operacional da "empresa", e nem sempre o Responsável Técnico se atém a estes quesitos na prestação de serviços. E além disso, no processo existem outros critérios atrelados ao Responsável Técnico no quadro referente às pontuações.**

*No quadro 08, que se inicia na página 69 são apresentados critérios de avaliação. Nos itens de 1 ao 5 não fica claro a possibilidade de inserção de dados e informações de execução de responsável técnico, somando a produção e atuação de empresa licitante. Solicito esclarecimento se nestes itens podem contar produção e atuação do Responsável Técnico em conjunto com a produção da empresa licitante?*

**R: Nos itens de 1 ao 5 do quadro 8, não podem somar as informações do Responsável Técnico, pois esta pontuação refere-se apenas à "empresa licitante", haja vista que no próprio quadro 08, existe pontuação específica atrelada ao para o Responsável Técnico, nos itens de 6 a 8 - TÉCNICA PROFISSIONAL.**

Por fim, obedecendo o prazo disposto em edital para resposta de esclarecimento, qual seja, 03 (três) dias úteis, encaminho a licitante, bem como torna pública no site da ICISMEP.

Betim/MG, 15 de junho de 2020.

**Vivian Taborda Alvim**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

